



## COMUNICADO PASSE ESCOLAR

Prezado Cliente,

Informamos que por determinação do Decreto nº 695/2010 as cotas de utilização mensal serão limitadas da seguinte forma:

Nos meses de **FEVEREIRO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **NOVEMBRO** = **50 créditos**.

Nos meses de **JULHO** e **DEZEMBRO** = **20 créditos**.

Portanto o beneficiário do PASSE ESCOLAR deverá comparecer nos Pontos de venda da Rui Barbosa ou da Rodoviária para alterar as cotas mencionadas, **sob pena de bloqueio do cartão estudante.**

Atenciosamente,

Diretoria

07/11/2016

**DECRETO Nº 695, DE 1º DE JUNHO DE 2010.**

***Regulamenta o benefício de passe escolar no serviço de transporte coletivo urbano regular.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jacareí, assegura o benefício tarifário de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa para os estudantes do ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos de fornecimento e fruição do benefício da redução tarifária a escolares em seu Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Jacareí, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DO BENEFÍCIO**

**Art. 1º** É assegurado o benefício tarifário de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa para os estudantes do ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante, desde que reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC, com utilização de passes, cartões ou outros meios de acesso implantados.

**Parágrafo único.** O benefício será estendido a outros cursos, ainda que não reconhecidos pelo MEC, desde que tais cursos sejam mantidos pelo Município de Jacareí ou por entidades cujas contas sejam auditadas por Tribunais de Contas.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** Caberá exclusivamente à empresa concessionária que opera o sistema público municipal de transporte coletivo de passageiros, emitir e comercializar a unidade de passe escolar creditada em cartão magnético tipo “Super Passe Estudante” ou outros meios de acesso implantados para gozo do benefício, bem como adotar mecanismos de controle e fiscalização do uso regular do benefício.

**Art. 3º** Para usufruir o benefício previsto neste Decreto, o interessado deverá requerer à empresa operadora do sistema público municipal de transporte coletivo de passageiros e cadastrar-se, para o que deverá apresentar:

**I** - formulário de solicitação do benefício, conforme modelo que será oferecido pela empresa concessionária, que deverá ser preenchido e assinado pelo requerente ou pais/responsáveis, e pelo Diretor da Instituição de Ensino ou funcionário comprovadamente por ele credenciado;

**II** – 2 (duas) fotografias, formato 3X4 (três por quatro);

**III** - comprovante de residência (fatura de água, luz, telefone ou contrato de locação), em nome do requerente, pais ou responsáveis, ou declaração do proprietário do imóvel, conforme modelo que será oferecido pela empresa concessionária;

**IV** - documento de identificação do requerente no original e cópia simples;

**V** - documento de identificação dos pais ou responsáveis do requerente menor de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º** As informações prestadas em desacordo com a verdade dos fatos sujeitarão os declarantes, inclusive os Diretores das Instituições de Ensino, pelas informações prestadas, às sanções legais, especialmente àquelas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**§ 2º** A empresa concessionária poderá implantar a identificação digital do beneficiário, inclusive por biometria (impressão digital), devendo o requerente cadastrar-se para fruição do benefício.

**Art. 4º** A empresa concessionária, após o atendimento das exigências prevista no artigo 3º deste Decreto, deferirá o benefício, elaborando termo de compromisso e responsabilidade que deverá ser assinado pelo beneficiário ou seu representante legal.

**Art. 5º** Ao beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, será confeccionado o cartão "Super Passe Estudante" que possibilitará a aquisição de unidades de passe escolar com desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à tarifa oficial em vigor, válido para o ano letivo em curso, podendo o cartão ser substituído a qualquer tempo pela empresa concessionária por outros meios mais seguros à fruição do benefício.

### **CAPITULO III DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º** O benefício será de uso pessoal e intransferível do estudante, e exclusivo no trajeto residência – escola – residência, somente no período letivo, podendo ser utilizado no intervalo de duas horas entre o horário de início e término das aulas, exclusivamente nos itinerários que atendem o trajeto residência – escola – residência, desde que o deslocamento seja superior a 1500m (mil e quinhentos metros) medidos entre o ponto de embarque e desembarque mais próximo da residência e aquele mais próximo da escola.

**Art. 7º** Para usufruir o benefício, o beneficiário deverá adquirir unidade de passe escolar, limitada a 50 (cinquenta) unidades mensais, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e limitada a 20 (vinte) unidades mensais em julho e dezembro.

**Art. 8º** Quando da utilização do benefício, sempre que solicitado, o beneficiário deverá apresentar ao cobrador ou motorista do coletivo o cartão Super Passe Estudante.

**Art. 9º** No caso de perda ou extravio do cartão ou outros documentos exigíveis para fruição do benefício, o beneficiário ou seu representante legal deverá lavrar boletim de ocorrência policial e fornecer fotografia do beneficiário, formato 3X4 para confecção da 2º via.

**Art. 10.** No caso de inutilização do cartão, para nova confecção, será necessária a devolução do original no estado em que se encontrar e fornecimento de fotografia do beneficiário, formato 3X4.

**Art. 11.** O prazo para expedição da 2º via do cartão será de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação com atendimento das exigências previstas nos artigos 9 ou 10 deste Decreto, não podendo o beneficiário exercer seu direito durante esse período.

**Parágrafo único.** Será facultada à empresa concessionária a cobrança de uma taxa equivalente à quatro vezes o valor integral da tarifa em vigor, para emissão da segunda via do cartão.

**Art. 12.** Para recarga do cartão com unidades de passe escolar, o beneficiário deverá comprovar frequência escolar.

**Art. 13.** O beneficiário deverá manter atualizado seu endereço residencial e o da Instituição de Ensino que está matriculado.

### **CAPITULO IV DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 14.** O uso indevido do benefício ou a comercialização indevida de passe escolar creditados no cartão, sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades:

**I** – advertência, em se tratando de primeira infração;

dias, em se tratando de segunda infração;  
infração.

**II** - suspensão do benefício por 60 (sessenta)

**III** - revogação do benefício, a partir da terceira

**Parágrafo único.** Se o caso apurado configurar crime, a empresa concessionária deverá relatar às autoridades policiais competentes, para fim de apuração e responsabilização, se o caso.

## **CAPITULO V DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** Após ocorrência de fato contrário ao objeto deste Decreto, será aberto procedimento administrativo, que iniciará com a expedição de notificação ao infrator ou seu representante legal, cientificando-o das razões da suspensão e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa.

**Parágrafo único.** Para os casos de reincidência, fica autorizada a suspensão sumária do benefício, sem oitiva do beneficiário.

**Art. 16.** Decorrido o prazo previsto no artigo 15 deste Decreto, havendo ou não defesa por parte do infrator, será proferida decisão pela empresa concessionária, definindo a penalidade a ser aplicada, se o caso.

**Parágrafo único.** A decisão proferida é sujeita a reexame pela Secretaria de Municipal Educação, mediante provocação do beneficiário.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal Educação.

**Art.18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Jacareí, 1º de junho de 2010.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREÍ**